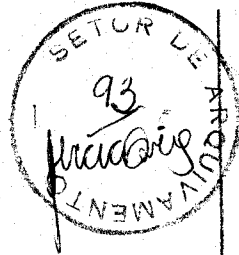




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
 Recebido em 27/12/91 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.
 As 9:30 hs.
 Ass. Marcelo

LEI Nº 1090/91

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art.6º da Lei nº 496/78, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único - Os aposentados e pensionistas, com renda de até dois salários mínimos, proprietários de um só imóvel, e que tenham somente uma fonte de renda, estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano".

Art. 2º - O Art. 20 da Lei nº 496/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas que serão aplicadas sobre o valor venal tributado:

I - IMÓVEL RESIDENCIAL

	Alíquota
01 a 60 m2	isento
61 a 100 m2	0,3%
101 a 200 m2	0,3%
201 a 300 m2	0,3%
Acima de 301 m2	0,3%

REVOGADO
 At: 04/2010
 Data: 20/12/1991
 Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

SECRETARIA DE FINANÇAS
94
19/12/94
M. Marcelo

II - IMÓVEL COMERCIAL

Alíquota

01 a 50 m2	0,3%
51 a 100 m2	0,3%
101 a 200 m2.....	0,3%
Acima de 201 m2	0,3%

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/12/94
Às 9:30hs.
Ass. M. Marcelo

III - IMÓVEL INDUSTRIAL

Alíquota

01 a 10.000 m2	0,3%
Acima de 10.000 m2	1,5%

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor venal, quando se tratar de imóvel não edificado.

Parágrafo Único - O enquadramento do imóvel na tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em razão da área edificada".

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano todos os proprietários de apenas uma residência com área construída de até 60m2 (sessenta metros quadrados) e em terreno de no máximo 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento das Taxas que são cobradas junto com o IPTU, os proprietários alcançados pelas isenções previstas nesta Lei.

Art. 4º - Conceder-se-á redução de cinquenta por cento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte que executar programa de restauração da vegetação natural, aprovado pelo Órgão Municipal competente, visando entre outras finalidades, a construção de proteção de encostas.

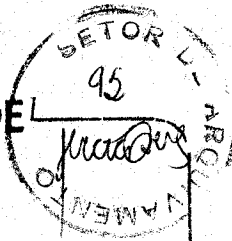
Parágrafo Único - A redução de que trata o "caput" somente recairá sobre a parcela do terreno efetivamente recuperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 03 -



Art. 5º - O imóvel será enquadrado na tabela do Imposto Predial e Territorial Urbano, levando-se em consideração a sua efetiva utilização, sendo:

I - IMÓVEL RESIDENCIAL - aquele ocupado com fins de moradia, por pessoa física.

II - IMÓVEL COMERCIAL - aquele utilizado com ocupação por Pessoa Física ou Jurídica, que tenha a atividade de:

- a) - comércio varejista ou atacadista;
- b) - oficinas;
- c) - prestações de serviços;
- d) - construção civil.

III - IMÓVEL INDUSTRIAL - aquele utilizado com ocupação por pessoa física ou jurídica, que tenha atividade para produção.

Parágrafo Único - Nos casos que a ocupação do imóvel se der por mais de uma atividade, será considerada principal, para efeito deste artigo, aquela de maior geração de recursos.

Art. 6º - As indústrias que vierem a se instalar no Município até 10 anos contados da publicação desta Lei, ficarão isentas do recolhimento do IPTU.

§ 1º - Decorrido o prazo estipulado no "Caput" deste artigo as indústrias passarão a recolher o IPTU devido ao Município.

§ 2º - O incentivo previsto neste artigo não se aplica às indústrias já instaladas no Município que porventura mudem a razão social e/ou endereço.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a legislação tributária, de que cogita esta Lei, incorporando-a ao Código Tributário Municipal (Lei nº 496, de 29 de dezembro de 1978).

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/12/91
Às 9:30 h.s.
Ass. *Amarello*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 04 -


Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991.


LEONARDO DENIZ DIAS
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


Assessoria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em <u>27/12/91</u>
Às <u>9:30</u> h.
Ass. <u>Marcelo</u>